

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 483/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicita a adoção de medidas para encontrar Américo Sebastião, cidadão português, desaparecido em moçambique.

Entrada na AR: 4 de março de 2018

Nº de assinaturas: 2.009

Peticionária: Maria de Salomé da Luz Pereira Sebastião

I. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República na data à margem referenciada, endereçada ao Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesa, para apreciação, em 9 de março seguinte.

II. A petição

A Peticionante, Salomé Sebastião, encabeçando uma lista de dois mil e nove signatários, solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de que sejam adotadas medidas para encontrar o seu marido, Américo António Melro Sebastião, cidadão português desaparecido na província de Sofala, em Moçambique, a 29 de julho de 2016.

Em concreto, requerem os peticionantes que a Assembleia da República tome medidas tendentes a solicitar:

- a) Ao Governo, para que continue a *«(...) insistir junto das autoridades moçambicanas com vista a obter o completo esclarecimento do caso, se necessário (...), com colaboração da Polícia Judiciária portuguesa ou instituições policiais internacionais como a Europol ou a Interpol, com o objetivo de localizar Américo Sebastião e devolvê-lo rapidamente ao seu país e à sua Família.»*;
- b) À Assembleia da República, para que manifeste *«(...) preocupação perante a sua congénere e o Governo de Moçambique no sentido de que respondam de forma célere e cabal à petição que está para sua consideração desde 05/05/2017.»*, além da apresentação da questão nos *«(...) fóruns internacionais em que a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia da República de Moçambique tenham assento, nomeadamente na Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e na União Interparlamentar, assim como junto do Parlamento Europeu (...)»*.

Dos Factos.

- i. Os factos que materialmente fundamentam esta Petição são já publicamente conhecidos, tendo sido objeto de variadas peças jornalísticas.
- ii. Ao nível parlamentar, foi objeto, pelo menos, de uma Pergunta formulada pelo Grupo Parlamentar do CDS/PP ao Governo, cuja resposta esta Comissão, porém, desconhece.
- iii. Com efeito e sem que se deixe de remeter para o texto de apresentação da própria Petição, sabe-se que a 29 de julho, enquanto atestava de combustível a sua viatura numa estação de serviço em Nhamapaza, distrito de Maringué, Américo Sebastião terá sido abordado, algemado e removido por desconhecidos uniformizados e utilizando viaturas descaraterizadas, mas reconhecidas como habitualmente utilizadas pelas Forças de Segurança moçambicanas. Desde então, nunca mais a sua família o contactou ou teve conhecimento acerca do seu
- iv. Foram abertos processos-crime em Moçambique (2590/PIC/2016) e em Portugal, a 10 de agosto (84/16.0JBLSB).
- v. Entretanto, a família do desaparecido tem vindo a estabelecer contactos institucionais com diversas entidades. Em Portugal, com os Senhores Presidente da República, Primeiro-Ministro, e Ministros dos Negócios Estrangeiros, e da Justiça, bem como com o Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas. Internacionalmente, com a Amnistia Internacional, Organização das Nações Unidas _ através do Grupo de Trabalho para os Desaparecimentos Forçados ou Involuntários _, bem como junto da Comunidade (Religiosa) de Sant'Egídio.
- vi. A primeira subscritora foi recebida em audiência pelo Presidente desta Comissão em 15 de março passado, encontrando-se a promover contactos com os diferentes Grupos Parlamentares.
- vii. Em 23 de março foi a mesma ouvida em audiência perante a Subcomissão de Direitos Humanos do Parlamento Europeu, a qual pode ser consultada em <https://www.youtube.com/watch?v=Mrw93NsUY74&feature=youtu.be>

III. Análise da petição

- i. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a substância da matéria é competente para dela tomar conhecimento.
- ii. No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, que é coletiva, contando no momento da sua apresentação 2009 assinaturas, mantendo-se aberta a subscrição dentro dos 30 dias subsequentes à respetiva admissão por parte desta Comissão, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, com a redação que lhe veio a ser ultimamente conferida pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
- iii. Foi apresentada por escrito, utilizando os meios eletrónicos disponíveis, tendo por primeira subscritora a cidadã Salomé Sebastião, devidamente identificada para os efeitos que são devidos. O texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.
- iv. Dessa forma, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, estando preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º e 9.º, e não ocorrendo, ainda, nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma Lei.
- v. Quanto ao pedido, além de genericamente enquadrável com o n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, e com o n.º 1 do artigo 1.º da LEDP, consubstancia ainda e em particular, medidas que são jurídico-regimentalmente compagináveis com as atribuições cometidas ao Parlamento.

IV. Conclusões

1. Inexistindo quaisquer deficiências a suprir, bem como causas para indeferimento liminar, a Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo tomado conhecimento do objeto da Petição, entende que a mesma reúne condições legais de admissibilidade, nos termos e para os efeitos a que se referem os números 5 e 6 do artigo 17.º da LEDP.

2. Possuindo a esta data mais de 100 assinaturas, manda o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP que seja nomeado um Deputado Relator.
3. Para efeitos da aplicação do mecanismo de discussão obrigatória em Plenário, a que se refere a al.ª a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, o número definitivo de assinaturas a considerar para tal efeito apenas se fixa 30 dias após a admissão da Petição. Porém, caso o Relator assim o entenda e a Comissão melhor aprove, poderá a Petição vir a ser apreciada em Plenário, independentemente do número de assinaturas recolhidas, cfr. o disposto na al.ª b), do n.º 1 do artigo 24.º, atento designadamente a natureza dos interesses em presença e a gravidade da situação em apreço.
4. Caso a Petição seja admitida, chama-se a atenção para a conveniência em assegurar a reserva quanto ao teor das informações que eventualmente venham a ser recolhidas junto do Governo, atenta a natureza e o melindre da matéria.

Palácio de S. Bento, 3 de abril de 2018

O Assessor Parlamentar

(Raul Maia Oliveira)